



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 5º andar CEP 70070-917
(61) 3412.2531(2513) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 186 AAP/GM-/MF

Brasília, 20 de julho de 2016

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SIMONE MORGADO
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. Nº 41/16-CFT, de 31.05.2016

Senhora Deputada,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, cópia do Memorando nº 486/2016 - RFB/Gabinete, de 19.07.2016, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com as informações solicitadas sobre o Projeto de Lei nº 3.532/2012.

Respeitosamente,

Demetrio Ferreira
DEMETRIUS FERREIRA E CRUZ
Assessor Especial do Ministro

Anexo: 1/4

L:Asses/ade/PIOfCFT41-16resp/20/07/16





Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 486/2016 – RFB/Gabinete

Brasília, 19 de julho de 2016.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Ofício Pres. nº 041/2016-CFT, de 31/05/2016

Memorando nº 10087/AAP/GM-MF

e-Dossiê Nº 10030.000212/0616-38

A propósito do ofício da Comissão de Finanças e Tributação em epígrafe, que solicita estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 3.532/2012, encaminho anexa a Nota Coest/Cetad nº 114, de 13 de julho de 2016, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil

Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 www.rfb.gov.br

Autenticado digitalmente em 18/07/2016 por LEIDSON RANGEL OLIVEIRA SILVA, Assinado digitalmente em 1

8/07/2016 por JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Emitido em 19/07/2016 pelo Ministério da Fazenda

**Nota CETAD/COEST Nº 114, de 13 de julho de 2016.****Interessado:** Gabinete da Receita Federal do Brasil**Assunto:** Projeto de Lei nº 3.532/2012 – Incentivos fiscais para pesquisa, desenvolvimento, produção e venda de espetrômetros – bafômetros.

A presente Nota Técnica tem por objetivo analisar e responder a solicitação de informação do impacto orçamentário-financeiro que decorreria da concessão dos benefícios fiscais relativos à IPI, PIS e Cofins para a pesquisa, desenvolvimento, produção e venda de mecanismos de detecção do nível de álcool do organismo do condutor de veículo automotor.

2. O Projeto de Lei nº 3.532 de 2012 possui a seguinte redação:

“Art 1º Esta Lei cria incentivos fiscais para a pesquisa, o desenvolvimento, a produção e a venda de espetrômetros, não invasivos, para detecção do nível de álcool do organismo do condutor, quando integrados ao veículo automotor.

Art 2º O art 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art 7º.....

XXXVIII – espetrômetros, não invasivos, para detecção do nível de álcool do organismo do condutor, quando integrados ao veículo automotor.”

Art 3º O art 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art 28.....

XXXIII – espetrômetros, não invasivos, para detecção do nível de álcool do organismo do condutor, quando integrados ao veículo automotor.

Art 4º Aplicam-se à pesquisa e desenvolvimento de espetrômetros, não invasivos, para detecção do nível de álcool do organismo do condutor, quando integrados ao veículo automotor, os incentivos à inovação tecnológica previstos no Capítulo III da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.”

4. A exclusão de um crédito tributário por meio de isenção é um procedimento que exige a correta descrição dos bens a que se aplica, de modo a que os bens isentados sejam efetivamente os mais adequados aos fins pretendidos. A insuficiência ou erro nas informações sobre a mercadoria ou bem e seu enquadramento na Tarifa Externa Comum (TEC) dificulta a perfeita identificação e impede o adequado controle aduaneiro e administrativo, aumentando a possibilidade de ocorrência de fraudes e outros problemas correlatos, além de servir de estímulo à evasão fiscal.

5. O Projeto de Lei não deixa claro qual o enquadramento na TEC desse bem. Na ausência de maiores informações que permitam identificá-lo e enquadrá-lo exatamente, este Centro de Estudos – Cetad pressupõe que seja classificado na posição NCM “87.08 – Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05”. Se assim for, e considerando o valor médio do espetrômetro a estimativa de renúncia de receita é de aproximadamente:

Tributos	2016		2017	2018	R\$ Milhões
	Anual	Mensal			
IPI	392	33	471	537	
PIS	133	11	143	155	
COFINS	615	51	658	716	
TOTAL	1.140	95	1.272	1.408	

6. Para o cálculo mais preciso do impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação do Projeto Lei nº 3.532/2012, solicita-se as classificações na Tarifa Externa Comum (TEC) do bem que deseja-se desonerasar a fim de que este Centro de Estudo realize a correta estimativa da renúncia tributária.

7. No que concerne à pesquisa e desenvolvimento, o Capítulo 3 da Lei 11.196 de 2005 trata de inúmeros incentivos sobre IRPJ, IPI e CSLL à inovação tecnológica e não possuímos informações suficientes do estágio de desenvolvimento da indústria automobilística nacional que permitam estimar o ônus para os cofres públicos da aprovação dessa medida.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
JOYCE FERREIRA DE ARRUDA
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se à ao Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente
LUCAS GOMES PALHARES
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Estudos – Gest3

De acordo. Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest – Chefe Substituto do Cetad